

RESOLUÇÃO N.º 05/2017 – GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições regimentais.

RESOLVE:

Dar nova redação ao regulamento do Programa ESTUDE de parcelamento estudantil no âmbito do UniBrasil.

**1. DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º - O programa ESTUDE tem o objetivo de proporcionar aos estudantes condições de acesso à educação superior sob a forma de parcelamento estudantil.

Art.2º - O parcelamento estudantil constitui liberalidade do UniBrasil, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Para qualquer tipo de parcelamento, as concessões dependerão sempre do julgamento do mérito do pedido.

**Parágrafo segundo:** A mantenedora do UniBrasil definirá o número de vagas que serão disponibilizadas para cada curso, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

**Parágrafo terceiro:** O parcelamento abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º - O programa ESTUDE destina-se aos estudantes regularmente matriculados ou que tenham renegociado suas dívidas com o Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda – UniBrasil.

**Parágrafo primeiro:** A inclusão no programa ESTUDE dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

**Parágrafo segundo:** O estudante que participou e foi excluído dos programas de financiamentos patrocinados pelo Governo Federal ou, ainda, foi beneficiário de qualquer um desses programas poderá participar do programa ESTUDE.

Art. 4º - O participante do programa ESTUDE que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá realizar protocolo no UniBrasil destinado ao Programa ESTUDE para que se proceda, conforme a opção escolhida no protocolo, ao encerramento ou à suspensão da participação no programa ESTUDE.

Art. 5º - Perderá o direito ao parcelamento concedido no programa ESTUDE o aluno que:

- I – Desistir do curso, cancelar ou pedir o encerramento do parcelamento.
- II – Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.
- III – Por imposição legal.
- IV – Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.
- V – Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.
- VI – Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pelo UniBrasil.
- VII – Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) Insuficiente, inferior a 75% (setenta e cinco) de aproveitamento acadêmico, nas disciplinas cursadas no último semestre.
- VIII – Falecer.
- IX – Não celebrar aditamento/renovação contratual do parcelamento estudantil.

**Parágrafo primeiro:** Nessas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá a integralidade da quantia que

lhe foi financiada corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

**Parágrafo segundo:** Para fins de pagamento previsto no parágrafo primeiro, o UniBrasil emitirá, após o término das renovações de matrícula (isto é, até 30 de abril no 1º semestre e até 31 de outubro no 2º semestre) boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seu(s) fiador(es) nos cadastros de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pelo IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento) prevista no parágrafo primeiro.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º - A inscrição ao programa ESTUDE dar-se-á pela apresentação da documentação exigida conforme o calendário do programa.

**Parágrafo primeiro:** Os documentos exigidos para a inscrição no programa Estude são:

- a) Termo de solicitação justificando sua necessidade e a aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto à inclusão no programa ESTUDE;
- b) Ficha socioeconômica devidamente preenchida.

Art. 7º - Além dos documentos acima listados, o candidato deverá anexar ao processo os seguintes documentos:

- a) Documentos do candidato:
  - 1. Cópia autenticada de Carteira de Identidade;
  - 2. Cópia autenticada do CPF;
  - 3. Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);

4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel; e

5. Cópia simples do(s) comprovante(s) de renda do grupo familiar.

b) Documentos do fiador:

1. Cópia autenticada de Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada do CPF;

3. Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);

4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel;

5. Cópia simples do(s) comprovante(s) de rendimentos (ex.: declaração de imposto de renda ou holerite)

6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA)

7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.

**Parágrafo primeiro:** O fiador deverá possuir uma renda mensal mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor esse que será corrigido pelo IGPM de 12 (doze) em 12 (doze) meses a partir da assinatura desta Resolução, ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva Certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$ 25.000,00.

**Parágrafo segundo:** O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.

**Parágrafo terceiro:** No caso do imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou Imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.

#### 4. DA SELEÇÃO (ETAPA I)

Art. 8º - A seleção dos estudantes que participarão do programa esteia-se nos princípios da transparência, impessoalidade e da meritocracia, além de levar em consideração o perfil sócio-econômico dos estudantes candidatos.

**Parágrafo primeiro:** A etapa I será definida por uma seleção classificatória na qual todos os candidatos inscritos serão classificados segundo aplicação de fórmula estabelecida pelo UniBrasil.

**Parágrafo segundo:** A fórmula utilizada para o cálculo e processamento das informações dos candidatos tem como resultado um índice classificatório.

**Parágrafo terceiro:** O índice classificatório visa a fornecer subsídios para que se realize uma classificação dos candidatos ao parcelamento estudantil, ordenando-os segundo um grau crescente dos seus respectivos índices.

**Parágrafo quarto:** A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar, condições de moradia, escolaridade e constituição da família.

Art. 9º – São critérios de desempate:

I – Menor receita bruta mensal familiar;

II – Menor capacidade financeira do fiador;

III – Aproveitamento escolar (frequência e notas), comprovado por meio de relatórios expedidos pela Secretaria do UniBrasil.

## 5. DA SELEÇÃO (ETAPA II)

Art. 10º - A etapa II contempla a avaliação da ficha socioeconômica e a entrevista com o candidato.

## 6. DO ADITAMENTO

Art. 11º - Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento estudantil que ocorre no período de rematrícula do estudante no curso, ou seja, após o ingresso no ESTUDE, o parcelamento dos semestres seguintes é feito por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu(s) fiador(es) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

**Parágrafo primeiro** – Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o(s) seu(s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do parcelamento estudantil.

**Parágrafo segundo** – Os aditamentos, as renovações semestrais do parcelamento somente podem se efetivar se o estudante estiver em dia com suas mensalidades para com o Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda – UniBrasil.

## 7. DO PARCELAMENTO

Art. 12º - O parcelamento é concretizado mediante assinatura de Contrato Particular pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003), fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es), com o UniBrasil.

Art. 13º - O ESTUDE financia 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade escolar.

**Parágrafo único:** O prazo máximo de utilização do parcelamento é igual ao período remanescente para conclusão do curso pelo estudante, à época de seu ingresso no ESTUDE, observada a duração regular do curso estabelecida pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Art. 14º - O percentual da parcela de mensalidade não objeto do parcelamento estudantil será pago mensalmente a favor do UniBrasil via boleto bancário.

**Parágrafo primeiro:** A amortização do parcelamento será iniciada nos meses de Abril para os alunos que concluem o Curso no 2º semestre e de Outubro para aqueles que concluem o Curso no 1º semestre.

**Parágrafo segundo:** O valor da parcela mensal da amortização, cujo número de parcelas equivalerá aos meses parcelados, corresponderá ao valor da mensalidade na época do reembolso acrescido de taxa de administração de 10% (dez por cento).

Art. 15º - O atraso no pagamento, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer das parcelas da amortização do parcelamento implicará o protesto de título, o lançamento do nome do participante do programa e seu fiador nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento), correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** – Se o atraso no pagamento das parcelas de amortização do parcelamento ultrapassar 90 (noventa) dias, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas remanescentes, bem como a incidência da cláusula penal de 10% (dez por cento), multa moratória de 2% (dois por cento), de correção monetária pelo IGPM e de

juros de mora de 1% (um por cento), podendo ser emitido pelo UniBrasil boleto bancário no valor correspondente com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após sua emissão que, caso não seja pago, também será encaminhado a protesto.

## 8. GARANTIAS

Art. 16º - É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante, valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

**Parágrafo primeiro:** Se a renda mensal bruta do grupo familiar do estudante for inferior a 60% da mensalidade escolar, exigir-se-á um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

**Parágrafo segundo:** Não pode ser fiador o cônjuge do próprio ESTUDANTE beneficiado pelo parcelamento estudantil e não pode figurar, como fiador de terceiro, aquele que estiver usufruindo do parcelamento estudantil proporcionado pelo Programa ESTUDE .

## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CRÉDITO

Art. 17º - Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar no UniBrasil, acompanhado do representante legal, (se menor de 18 anos e não emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003), fiador(es) cônjuge do(s) fiador(es) para assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade de comparecimento no UniBrasil, o estudante e o fiador poderão ser representados por meio de procuração pública específica para assinatura do contrato de parcelamento estudantil.

Art. 18º - Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar cópia e original dos documentos abaixo para análise, previamente à assinatura do contrato de parcelamento:

I – Carteira de Identidade e CPF próprio.

II – Carteira de Identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado.

III – Carteira de Identidade e CPF do(s) fiador(es) e, se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s).

IV – Certidão de casamento do(s) fiador(es), se for o caso.

V – Comprovante de residência do candidato e do(s) fiador(es).

VI – Comprovante de rendimento do(s) fiador(es).

## 10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 19º - O ESTUDE permite somente a mudança de curso dentro do UniBrasil.

**Parágrafo primeiro:** Não será possível a transferência do parcelamento para outra IES.

**Parágrafo segundo:** No caso de transferência para outra IES, o aluno deverá solicitar o encerramento do parcelamento, aplicando-se a disciplina prevista no artigo 5º.

**Parágrafo terceiro:** Para mudança de curso dentro da IES, o ESTUDE reserva o direito de rever os critérios e o percentual de parcelamento.

Art. 20º - Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar e obedecer integralmente às cláusulas do(s) contrato(s) de parcelamento estudantil celebrado com o UniBrasil.

Art. 21º - Suspensão do parcelamento estudantil: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu(s) fiador(es) e respectivos cônjuge(s), ao UniBrasil a suspensão do parcelamento estudantil por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) semestres consecutivos.

**Parágrafo primeiro:** A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

**Parágrafo segundo:** Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º, os meses do(s) semestre(s) em que o parcelamento estudantil ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

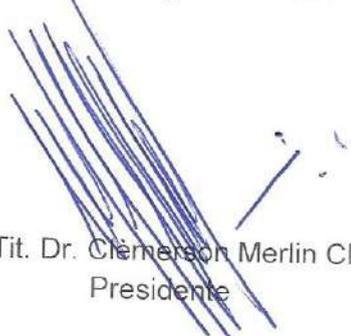
**Parágrafo terceiro:** Quando terminar o período de suspensão, o Estudante compromete-se, juntamente com seu(s) fiador(es) a celebrar a renovação semestral do

parcelamento estudantil, sendo que, se não o fizerem, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5°.

Art. 22° - Os casos não previstos no presente Instrumento serão resolvidos pela Presidência do UniBrasil.

Art. 23° - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2017.

  
Prof. Tit. Dr. Clèmerson Merlin Clève  
Presidente